



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **LEI Nº 503, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTA DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fruta de Leite/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.782.031/0001-77, o veículo abaixo descrito:

I – RENAULT/KWID ZEN 2, cor branca, álcool/gasolina, lotação 05p, ano 2022, modelo 2023, placa RUR9G29, chassi 93YRBB004PJ302537 e Código RENAVAM 01304766117.

**Art. 2º.** A presente cessão de uso terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (ANEXO I), podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**§ 1º.** Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

**§ 2º.** Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§ 3º.** Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do Cessionário as despesas decorrentes da utilização e manutenção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

**Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104**

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º.** A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 09 de setembro de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de  
09/09/2022**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

**Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104**

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---